

DECRETO N° 35442, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIREITA E INDIRETA.

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais; e

Considerando a determinação legal da Lei de Responsabilidade Fiscal acerca da rigorosa observância dos instrumentos de controle e gestão orçamentária; e Considerando a atual situação financeira e orçamentária do Município propiciada pela administração finda no ano de 2012; DECRETA:

Art. 1º - Ficam limitadas as autorizações de horas extraordinárias, bem como seu pagamento, em até 40 (quarenta) horas-extras mensais por servidor, mediante solicitação devidamente justificada, emitida pelo Secretário Municipal e pelo Dirigente do Órgão da Administração Indireta, obedecendo critérios e fluxo estabelecidos pela Junta de Execução Orçamentária e Financeira - JEOF.

§ 1º - Fica expressamente proibida a realização de horas extras ao servidor Apostilado.

§ 2º - É vedado o acúmulo dos mecanismos de Extensão de Jornada, Flexibilização ou Adequação de Carga Horária, com aplicação de horas extraordinárias.

Art. 2º - O pagamento do Servidor apostilado detentor de cargo de Professor será calculado com base no quantitativo de horas/aulas semanais trabalhadas e no número de dias letivos do mês em questão, estabelecidos no calendário escolar aprovado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - Em casos excepcionais e devidamente justificados poderá a JEOF autorizar a extrapolação do limite de 40 horas extras por servidor, bem como a aplicação temporária de mecanismos de Extensão de Jornada, Flexibilização ou Adequação de Carga Horária, com horas extraordinárias em virtude de excepcional interesse público.

Art. 4º - Fica autorizado à Superintendência de Recursos Humanos aplicar os critérios estabelecidos no presente decreto, sobre as informações geradas pelos Quadros Setoriais da Administração, Saúde e Educação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 22 de novembro de 2013.

Wagner Lara Braga
Secretário Adjunto de Administração

Mauro da Silva Reis

Secretário Municipal da Saúde

Mary Rita de Cássia do Prado
Secretária Municipal de Educação

Lucas Cruz Neves
Procurador-Geral do Município

Carlaile Jesus Pedrosa
Prefeito Municipal